

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-023-PMJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180155

Aos onze dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezoito, o Município de JACUNDÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-023-PMJ**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE JACUNDÁ - PA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de JACUNDÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-023-PMJ.

Empresa: B & M PROJETO AGROAMBIENTAIS LTDA-ME; C.N.P.J. nº 08.762.985/0001-02, estabelecida à RUA AVANCINI Nº 03 SALA 02, CENTRO, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). MAYCON BRENO SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº 029.601.262-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAPACITOR 1,5 MDF X 380V/ TERMINAL - Marca.: EOLO	UNIDADE	123.00	3,980	489,54
00005	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25 MFD X 380V - Marca.: EOLO	UNIDADE	132.00	15,950	2.105,40
00006	CAPACITOR ALUMINIO FASE 35 MFD X 380 - Marca.: EOLO	UNIDADE	132.00	18,950	2.501,40
00007	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40 MFD X 380V - Marca.: EOLO	UNIDADE	132.00	18,950	2.501,40
00009	CAPACITOR ALUMINIO FASE 50 MFD X 380V - Marca.: EOLO	UNIDADE	130.00	21,500	2.795,00
00012	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270X327 - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	16,500	2.244,00
00013	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X193 - Marca.: EOLO	UNIDADE	136.00	18,750	2.550,00
00019	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 - Marca.: EOLO	UNIDADE	133.00	20,500	2.726,50
00020	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 - Marca.: EOLO	UNIDADE	133.00	33,000	4.389,00
00021	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 - Marca.: EOLO	UNIDADE	133.00	67,000	8.911,00
00022	VALVULA DE SUÇÃO BRONZE 3/4 - Marca.: EOLO	UNIDADE	136.00	68,000	9.248,00
00026	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: HULTER	UNIDADE	160.00	9,950	1.592,00
00027	PORCA CURTA 5/16 - Marca.: HULTER	UNIDADE	160.00	3,980	636,80
00028	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220V - Marca.: EOS	UNIDADE	132.00	7,900	1.042,80
00030	RELE EMBRACO 1/4 FFB 8.5 110V - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	14,900	2.026,40
00032	CARGA PARA SOLDA PORTÁTIL 4536 - Marca.: EOLO	UNIDADE	136.00	33,000	4.488,00
00033	TIMER 8 E 12 HORAS 110V - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	136.00	65,000	8.840,00

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

00034	TIMER DEGELO TMDJ812ZB9 DF 34/35/36/37/39/40 DF 38 XDW39X 127V - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	136.00	74,500	10.132,00
00036	FUSIVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	138.00	17,000	2.346,00
00037	CAPILAR Ø,036X3M LACRADO - Marca.: LEAS	UNIDADE	140.00	6,900	966,00
00038	CAPILAR Ø,031X3M LACRADO - Marca.: LEAS	UNIDADE	140.00	6,900	966,00
00040	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K B28CVE28X28FR/28FB/28D/28 C (IMP) - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	136.00	13,990	1.902,64
00041	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K BRE/G/N/M/V CRM K RM - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	126.00	19,000	2.394,00
00043	CABO FORÇA GELADEIRA 2 M - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	133.00	9,950	1.323,35
00044	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - Marca.: DUFRIO	UNIDADE	136.00	52,950	7.201,20
00048	TERMOSTATO RC1201-4P 280L - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	132.00	53,000	6.996,00
00049	TERMOSTATO TSV1017-01 - Marca.: EMICOL	UNIDADE	132.00	48,000	6.336,00
00050	TERMOSTATO RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	132.00	73,000	9.636,00
00052	TERMOSTATO STANDART BEBEDOURO/REFRESQUEIRA RC42600 -2P - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	132.00	75,000	9.900,00
00057	GAS R-134 CILINDRO (750 G) EOS - Marca.: RLX	UNIDADE	132.00	35,000	4.620,00
00060	FITA PVC BRANCA ROLO 100 MM BRANCO ROLO 10 M. - Marca.: ISOFITAS	UNIDADE	140.00	1,490	208,60
00061	TERMOSTATO TSV0005-1P CRA28A/B CRA30E/FB/FC - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	130.00	54,000	7.020,00
00062	SUPORTE 400 MM U PINTADO (REFRI) - Marca.: TECFOR CE	UNIDADE	132.00	12,000	1.584,00
00064	COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	86.00	388,500	33.411,00
00065	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	86.00	339,500	29.197,00
00066	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	86.00	573,500	49.321,00
00067	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	86.00	339,000	29.154,00
00068	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	100.00	600,000	60.000,00
00072	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU'S - Marca.: SPRINGER/LG	UNIDADE	80.00	1.220,000	97.600,00
00074	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	80.00	1.189,000	95.120,00
00076	COMPRESSOR TECUMSEH TH61340YS 1/8 110V - Marca.: TECUMDEH	UNIDADE	80.00	289,000	23.120,00
00078	COMPRESSOR TECUMSEH TSA 1380YDS 1/4 110V - Marca.: TECUMDEH	UNIDADE	80.00	328,900	26.312,00
00080	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - Marca.: EOLO	UNIDADE	80.00	45,900	3.672,00
00083	MOTOR EVAPORADORA DE AR 9.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	80.00	154,500	12.360,00
00084	MOTOR EVAPORADORA DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	80.00	154,500	12.360,00
00086	MOTOR EVAPORADORA DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	80.00	178,000	14.240,00
00088	MOTOR EVAPORADORA DE AR 28.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	80.00	228,000	18.240,00
00090	MOTOR EVAPORADORA DE AR 36.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	80.00	239,000	19.120,00
00092	MOTOR EVAPORADORA DE AR 48.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	80.00	239,000	19.120,00
00096	MOTOR CONDENSADORA 220V 7.000, 9.000 OU 12.000 BTU'S - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	80.00	209,000	16.720,00
00097	COMPRESSOR ROTATIVO 7.500 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	82.00	217,000	17.794,00
00098	COMPRESSOR ROTATIVO 25.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	82.00	238,000	19.516,00
00105	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	300.00	119,500	35.850,00
00107	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	300.00	149,500	44.850,00
00109	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	300.00	169,000	50.700,00

00113	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES ROTATIVOS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	226.00	179,000	40.454,00
00114	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	326.00	84,000	27.384,00
00117	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	333.00	153,500	51.115,50
00118	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 18,000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	353.00	119,000	42.007,00
00119	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	313.00	100,000	31.300,00
00120	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	310.00	179,000	55.490,00
00122	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	310.00	228,000	70.680,00
00124	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	310.00	237,000	73.470,00
00127	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	350.00	185,000	64.750,00
00128	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	354.00	89,500	31.683,00
00129	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL- EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	356.00	139,000	49.484,00
00131	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA FREEZER- EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	128,000	36.608,00
00132	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA REFRIGERADOR ES - EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	108,000	30.888,00
00133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL-EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	108,000	30.888,00
00137	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ FREEZER - EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	108,000	30.888,00
00138	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	108,000	30.888,00
00141	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS PARA REFRIGERADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	79,000	22.594,00
00142	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS CENTRAIS DE AR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	79,000	22.594,00
00144	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.500 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	286.00	109,000	31.174,00
00146	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 25.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	283.00	209,000	59.147,00
00148	TUBO DE COBRE 1/2 1 MT +- 0,266 G - Marca.: ELUMA	METRO	130.00	9,950	1.293,50
00149	TUBO DE COBRE 1/4 1 MT +- 0,122 G - Marca.: COPPER AF	METRO	130.00	5,950	773,50
00150	TUBO DE COBRE 3/16 1 MT +- 0,122 G - Marca.: ELUMA	METRO	130.00	4,990	648,70
00151	TUBO DE COBRE 3/4 1 MT +- 0,403 G - Marca.: ELUMA	METRO	130.00	18,990	2.468,70
00155	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS. - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	4.00	109,000	436,00

VALOR TOTAL R\$ 1.699.502,93

Empresa: M.L. DE SOUZA SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 19.579.126/0001-90, estabelecida à A FOLHA 17 QUADRA 09 LOTE 26, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 3322-3536, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA LUANA DE SOUZA, C.P.F. nº 162.586.117-61.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CAPACITOR 4 MFD X 380V/ TERMINAL - Marca.: EOS	UNIDADE	123.00	7,000	861,00
00003	CAPACITOR ALUMINIO FASE 10 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	123.00	9,000	1.107,00
00004	CAPACITOR PVC FASE 20 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	123.00	14,000	1.722,00
00008	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	132.00	18,850	2.488,20
00010	CAPACITOR ALUMINIO FASE 60 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	130.00	19,200	2.496,00
00011	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400X480 - Marca.: EOS	UNIDADE	130.00	18,750	2.437,50
00014	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145X175 - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	8,950	1.217,20
00015	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124X149 - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	19,000	2.584,00
00016	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340X408 - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	19,000	2.584,00

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

00017	VALVULA DE SERVIÇO SCHIRADER	UNIDADE	133.00	4,000	532,00
00018	VALVULA DE SERVIÇO 1/2	UNIDADE	133.00	49,000	6.517,00
00023	PORCA CURTA 1/4 - Marca.: EOS	UNIDADE	160.00	2,450	392,00
00024	PORCA CURTA 1/2 - Marca.: EOS	UNIDADE	160.00	4,500	720,00
00025	PORCA CURTA 5/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	160.00	7,000	1.120,00
00029	RELE EMBRACO 1/3 FF 11.5 110V - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	15,000	2.040,00
00031	CONTROLE REMOTO UNIV. S/ BATERIA 1000 IN 1 - Marca.: DUGOLDE	UNIDADE	136.00	29,000	3.944,00
00035	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110V - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	15,000	2.040,00
00039	CAPILAR Ø,064X3M LACRADO - Marca.: EOS	UNIDADE	140.00	13,000	1.820,00
00042	CABO DE FORÇA GELADEIRA 1,5 M - Marca.: EOS	UNIDADE	133.00	10,000	1.330,00
00045	CONDESADOR ARAMADO 4/8 1/3 - Marca.: EOS	UNIDADE	136.00	63,000	8.568,00
00046	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - Marca.: WHIRPOOL	UNIDADE	133.00	118,000	15.694,00
00047	TERMOSTATO TSV0008-09P 250/2 80L-RE29 - Marca.: ROBERTSAW	UNIDADE	132.00	77,500	10.230,00
00051	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - Marca.: ROBERTSAW	UNIDADE	132.00	54,500	7.194,00
00053	TERMOSTATO TSV2004-01P REFRIG. DUPLEX 330/350 LITROS - Marca.: ROBERTSAW	UNIDADE	132.00	53,500	7.062,00
00054	GAS R-22 CILINDRO (13,600 KG) REFR. - Marca.: EOS	UNIDADE	133.00	307,000	40.831,00
00055	GAS R-134 CILINDRO (13,600 KG) RLX - Marca.: EOS	UNIDADE	132.00	307,000	40.524,00
00056	GAS R-410 CILINDRO (11,300 KG) RLX - Marca.: EOS	UNIDADE	132.00	333,000	43.956,00
00058	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML Ø33 - Marca.: DANFOSS	UNIDADE	132.00	40,000	5.280,00
00059	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML Ø84 R - Marca.: DANFOSS	UNIDADE	133.00	60,000	7.980,00
00063	SUPORTE 400 MM C PINTADO (REFRI) - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	132.00	14,800	1.953,60
00069	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24.000 BTU'S - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	100.00	599,900	59.990,00
00070	COMPRESSOR ROTATIVO DE 28.000 BTU'S - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	100.00	839,000	83.900,00
00071	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU'S - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	80.00	890,000	71.200,00
00073	COMPRESSOR ROTATIVO 38.000 BTU'S - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	80.00	940,000	75.200,00
00075	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTU'S - Marca.: SANYO	UNIDADE	80.00	1.790,000	143.200,00
00077	COMPRESSOR TECUMSEH TH61340YS 1/5 110V - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	80.00	320,000	25.600,00
00079	COMPRESSOR TECUMSEH TSB1390YDS 1/3 110V - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	80.00	368,000	29.440,00
00081	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - Marca.: ELCO	UNIDADE	80.00	46,500	3.720,00
00082	MOTOR EVAPORADORA DE AR 7.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	80.00	155,000	12.400,00
00085	MOTOR EVAPORADORA DE AR 18.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	80.00	180,000	14.400,00
00087	MOTOR EVAPORADORA DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	80.00	190,000	15.200,00
00089	MOTOR EVAPORADORA DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	80.00	240,000	19.200,00
00091	MOTOR EVAPORADORA DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	80.00	240,000	19.200,00
00093	MOTOR EVAPORADORA DE AR 60.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	80.00	240,000	19.200,00
00094	MOTOR VENTILADOR CONDESADORA DE AR CONDICIONADO - Marca.: EOS	UNIDADE	86.00	216,000	18.576,00
00095	MOTOR VENTILADOR COM HÉLICE PARA CONDENSADORA - Marca.: EOS	UNIDADE	86.00	210,000	18.060,00
00099	MOTOR EVAPORADORA DE AR 7.500 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	82.00	150,000	12.300,00
00100	MOTOR EVAPORADORA DE AR 25.000 BTU'S - Marca.: EOS	UNIDADE	82.00	240,000	19.680,00
00101	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	236.00	90,000	21.240,00
00102	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	236.00	90,000	21.240,00
00103	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	326.00	110,000	35.860,00
00104	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	326.00	120,000	39.120,00
00106	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 28.000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	300.00	120,000	36.000,00
00108	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	282.00	170,000	47.940,00

00110	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 48. 000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	300.00	180,000	54.000,00
00111	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 60. 000 BTU'S - Marca.: ML	UNIDADE	280.00	190,000	53.200,00
00112	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO - Marca.: ML	UNIDADE	196.00	90,000	17.640,00
00115	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR - Marca.: ML	UNIDADE	326.00	75,000	24.450,00
00116	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 9.000 BTU 'S - Marca.: ML	UNIDADE	304.00	178,000	54.112,00
00121	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 28.000 BT U'S - Marca.: ML	UNIDADE	310.00	188,000	58.280,00
00123	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 36.000 BT U'S - Marca.: ML	UNIDADE	310.00	222,000	68.820,00
00125	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 48.000 BT U'S - Marca.: ML	UNIDADE	350.00	420,000	147.000,00
00126	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 60.000 BT U'S - Marca.: ML	UNIDADE	280.00	650,000	182.000,00
00130	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO P/ BEBEDOURO TIPO TORRE- EM GERAL - Marca.: ML	UNIDADE	356.00	140,000	49.840,00
00134	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ BEB EDOUROS TIPO TORRE- EM GERAL - Marca.: ML	UNIDADE	286.00	110,000	31.460,00
00135	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ REF RIGERADOR- EM GERAL - Marca.: ML	UNIDADE	286.00	110,000	31.460,00
00136	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ CEN TRAL DE AR - EM GERAL - Marca.: ML	UNIDADE	196.00	139,000	27.244,00
00139	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS P/ BEBEDO URO INDUSTRIAL - Marca.: ML	UNIDADE	286.00	80,000	22.880,00
00140	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS P/ BEBEDO URO TIPO TORRE - Marca.: ML	UNIDADE	286.00	80,000	22.880,00
00143	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS FREEZER - Marca.: ML	UNIDADE	286.00	80,000	22.880,00
00145	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 25. 000 - Marca.: ML	UNIDADE	286.00	110,000	31.460,00
00147	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 7.500 BTU 'S	UNIDADE	283.00	134,000	37.922,00
00152	TUBO DE COBRE 3/8 1MT 0+- 0,200 G	METRO	130.00	9,000	1.170,00
00153	TUBO DE COBRE 5/16 1 MT +- 0,160 G	METRO	130.00	7,500	975,00
00154	TUBO DE COBRE 5/8 1 MT +- 0,333 G	METRO	130.00	15,000	1.950,00
00156	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	8.00	110,000	880,00
			VALOR TOTAL R\$ 2.031.593,50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente

existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-023-PMJ, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-023-PMJ e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



JACUNDÁ-PA, 22 de Outubro de 2018

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

B & M PROJETO AGROAMBIENTAIS LTDA-ME
C.N.P.J. nº 08.762.985/0001-02
CONTRATADO

M.L. DE SOUZA SERVICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 19.579.126/0001-90
CONTRATADO

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ